

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 68 de seu Estatuto, examinou o Relatório Anual da Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis de 2020, acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Com base nos documentos examinados, nas análises realizadas, nos esclarecimentos prestados pela Administração da CASSI, nas reuniões promovidas no período sob exame, o Conselho Fiscal concluiu que o Relatório Anual 2020 retrata as ações administrativas desenvolvidas pela Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis refletem a situação patrimonial e financeira da CASSI.

Destacamos a ênfase apresentada no relatório da Auditoria Independente, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), constante nas informações complementares da nota explicativa nº. 16, uma vez que prevalece a incerteza quanto ao desfecho judicial das referidas ações, sendo classificada como risco de perda possível pela área jurídica e, portanto, não provisionada.

O Conselho Fiscal ressalta a importância dos controles internos visando a sua eficiência operacional e, conseqüentemente, a melhoria contínua da sua performance financeira.

Brasília (DF), 26 de março de 2021.

Eliande de Jesus Santos Lindoso Filho
Presidente

José Ricardo Fagonde Forni
Membro Titular

Antônio Roberto Andretta
Membro Titular



Thompson Soares Pereira Cesar
Membro Titular

Hamilton Omar Biscalquini
Membro Titular

Fernanda Bispo de Souza
Membro Suplente

Maria Lizete da Silveira
Membro Titular

Maria da Conceição Spohr
Membro Suplente

Marvio Sarmiento
Membro Suplente

Neudson Peres de Freitas
Membro Suplente

Santuza Bretas de Almeida
Membro Suplente

Tarciso Madeira
Membro Suplente

MANIFESTAÇÃO DA CONSELHEIRA FISCAL MARIA LIZETE DA SILVEIRA

Como conselheira fiscal tenho responsabilidades previstas estatutariamente e legalmente, pois o Conselho Fiscal é subordinado ao CORPO SOCIAL e não a outro colegiado e além disto tem obrigações previstas no Código Civil (Lei 10.406, art. 1066 a 1070) e Lei 6404/10303, artigos 163 a 165.

No âmbito da Agência Nacional de Saúde (ANS); a RN 443, de 25 de janeiro de 2019, reforça que devem ser adotados os princípios quanto à **TRANSPARÊNCIA, EQUIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS** além da responsabilidade corporativa.

O Guia do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, deixa claro que “O conselho fiscal é um órgão fiscalizador INDEPENDENTE da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da **TRANSPARÊNCIA, EQUIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, contribuir para o melhor desempenho da organização”

Pelas responsabilidades previstas e pela não divulgação das atas do CF, APRESENTO os principais assuntos tratados no CF, tendo por base a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) - Técnica de Auditoria (TA) 701, pela semelhança entre as divulgações aos associados.

Resultado da Cassi –

É de conhecimento que o resultado da Cassi, em 2020, com a implementação da alteração estatutária, aprovada em novembro/2019, foi de R\$ 1.133 milhões. Os principais fatores que auxiliaram o resultado foram:

- a. Valor recebido por dependentes (patronal e associados) – R\$ 688.566 milhões (Nota Explicativa -NE 19);
- b. Taxa de Administração negociada com o patrocinador, em 2019, com finalização em dezembro/2021 – R\$ 133 milhões (NE 21).
- c. Redução de R\$ 241 milhões no Eventos Indenizáveis Líquidos (EIL) - A diminuição dos eventos eletivos em razão da pandemia contribuiu para este fato (NE 20).

Em atendimento à solicitação do CF efetuada em 2019, a Controladoria da Cassi, repassa o resultado financeiro SEM os impactos da alteração estatutária, até finalização do processo jurídico em relação ao resultado da última votação. Conforme apresentado o resultado seria de R\$ 307 milhões positivo tendo influência da redução dos EIL.

CONTROLES INTERNOS DA CASSI –

Em maio/2020, o CF tomou conhecimento que entre os registros efetuados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, houve o destaque quanto a fragilidade de controles internos e sistemas contábeis desatualizados, de forma que não são gerados os relatórios gerenciais necessários, pois são realizados em sistemas diferentes ou planilhas separadas, gerando incerteza em seus dados. Considerando que tal fato vem sendo objeto de análise do CF, apresento algumas evidências:

1. Falta de uniformidade nos demonstrativos quanto aos grupos de sócios; ora apresentam dependentes, ora não ou é apresentada as duas situações (NE 1);
2. Associados - Existência de diversos grupamentos dentro do grupamento Associados, sem ter a mesma abertura para as despesas (Ex: NE 5 – Não abertura dos diversos grupos que compõe os valores a receber);
3. Não apresentação dos valores recebidos de todos os grupamentos referente a dependentes. Ex: Contabilidade da Licença Interesse e Autopatrocinado, e Outros (NE 19);
4. Índice de Eficiência – As despesas com CliniCassi, são registradas corretamente em EIL e Outras Despesas Operacionais. No entanto, a falta de outra autogestão na mesma condição dificulta a comparação com as demais. Sugere-se NE, informando os valores consumidos nas CliniCassi;
5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – Em 2020, através de Convênio com o Patrocinador passou de R\$ 65 milhões para R\$ 60 milhões. No entanto, conforme NE 21 o valor recebido foi de R\$ 31 milhões, tendo a seguinte justificativa: O Convênio prevê Custo Operacional (valor fixo dividido em 12 parcelas e cobrado independentemente da utilização ou não) e Custo Reembolsável (valor cobrado conforme utilização dos serviços). Considerando a pandemia, as atividades do Convênio foram liberadas em meados de Nov/2020);
6. Concentração de auditoria hospitalar em duas empresas – A auditoria hospitalar é relevante e urgente para redução das despesas em internações, especialmente quanto a medicamentos e materiais utilizados pelos prestadores destes serviços.

Destaco que no Relatório de encerramento da Direção Fiscal é apresentado o atendimento do saneamento econômico-financeiro, mas não foi mencionado o atendimento das Fragilidades nos Controles e Sistemas Contábeis desatualizados.

OUTROS FATOS RELEVANTES:

Estrutura da Cassi – Foi criada, em 2020, nova Gerência Executiva, vinculada à Diretoria de Risco Populacional, Saúde e Rede de Atendimento e desvinculada da Gerência de Riscos e Controles Internos. É justificável a existência, mas os custos x benefícios de uma gerência executiva e sua dotação exige o constante monitoramento, especialmente pela redução de associados (quase 23 mil assistidos) conforme tabela apresentada no item Participantes das NE. A NE 26, apresenta a redução de 56 colaboradores, no entanto, não é possível identificar quais as funções ou cargos que deixaram de existir, apesar de ter havido solicitação por parte do CF. No período, houve um aumento de 4%, nas despesas de pessoal (DRE) mas cabe o registro que houve trabalho em home-office.

Extrato Financeiro dos Associados – Desde 2018, vem sendo solicitado que seja informado além das contribuições dos associados a contribuição patronal. Tal fato, auxilia no controle e acompanhamento pelos associados dos valores efetivamente recebidos pela Cassi assim como oferece aos associados o entendimento do total da sua participação (própria + patronal).

Ações Judiciais – Contabilização e aspectos jurídicos – Em 2010, houve formalização de contrato entre Cassi e Patrocinador onde consta na Cláusula 2, que o Banco se obriga:

IV – Calcular e cobrar a contribuição pessoal e patronal de associados que receberam indenizações advindas de causas trabalhistas.

V – Informar à CASSI, até dois dias úteis anteriores à data do crédito, os valores referentes às indenizações citadas no inciso anterior.

Após diversas manifestações do CF (132/2019, 152/2019, 172/2019, 196/2019, 04/2020), dados recebidos da ANABB sobre o universo de ações e posteriormente por determinação do CD, a Cassi tentou obter os relatórios relativos a estas informações junto ao Patrocinador, mas não conseguiu. Estudos apresentados quanto a busca destes recursos juridicamente tende a interpretação de que o custo x benefício não se justifica. Discordo desta afirmação, pois tal fato pode ter levado a evasão de recursos, considerando que o início do contrato se deu em 2010. Por oportuno, registro que, no primeiro semestre de 2019, o CF identificou a inexistência de conta contábil para registro dos recebimentos relativos à parte patronal.

Maria Lizete da Silveira
Conselheira Fiscal Eleita